

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125.2019.CPL.PE.010.CTM**

PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, inscrito no CPNJ nº 10.309.806/0001-10, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, mediante Portaria SAD nº 2.333, de 25/09/2019 e, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Estadual nº 12.986/2006, Decreto Estadual nº 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Lei Estadual nº 12.525/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e os termos deste Edital, aprovado pela Coordenadoria Jurídica deste Órgão, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de empreitada por preço unitário, na forma abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 30/10/2019 às 10h	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2019 às 10h10min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2019 às 10h30min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro(a): Alexandro de Lima Leite	Email: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-5520	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes.**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.0. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 7.228.144,92 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.1087. 4691.000

Natureza de Despesa: 33.90.00.00

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá reclamar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.9. Aplica-se também vedação:

3.9.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.9.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.9.3. À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06(seis) meses.

4.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Grande Recife Consórcio de Transporte.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. O prazo para entrega da proposta original, na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.

4.4. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

4.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-Integrado, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE- INTEGRADO

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-Integrado.

5.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE- Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

5.3. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.3.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do Contrato Social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; c) Termo de Compromisso (modelo padrão do sistema), disponível no Portal;

5.3.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.3.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.4. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE – Integrado, indica-se que os licitantes utilizem o navegador “Google Chrome”, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.9. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelos telefones: (81) 3183-7866 / (81) 3183-7958 / (81) 3183-7863 / (81) 3183-7748 / (81) 3183-7823 / (81) 3183-7746 / (81) 3183-7826 / (81) 3183-7721.

6.0 DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniforme, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.4. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.0 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.0 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986/2006, Decreto Estadual nº 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Lei Estadual nº 12.525/2003, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.12. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0(zero) segundo até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.16. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste edital.

9.17. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação.

9.18. Examinada a proposta classificada em primeiro, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.

9.19. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste edital para habilitação.

9.20. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail da Comissão, constante do preâmbulo deste edital.

9.21. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05(cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e, observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05(cinco) minutos controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11.0 DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12.0 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Após a etapa de lances e antes de solicitar o encaminhamento da proposta adequada ao menor lance, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.8 deste Edital, através de consulta aos sites: <http://www.portaltransparencia.gov.br> e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gpb/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será desclassificada, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITESN 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da Comissão indicado no preâmbulo deste Edital, no **prazo máximo de 02(duas) horas úteis**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

12.2.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;

12.2.3. Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes);

12.2.4. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.2.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.3.1. Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 16 horas, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.3.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste Edital.

13.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do GRCT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

13.6.1. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 56, incisos III e IV, §2º e §3º da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

13.6.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.6.2.3. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

13.6.2.4. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

13.6.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.7. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.7.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do edital.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4. Qualificação técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

14.4.1.1. Será considerado compatível com a quantidade, o atestado que apresentar, no mínimo, 40%(quarenta por cento) da quantidade estimada para o objeto desta licitação.

14.4.1.2. A compatibilidade referida no sub-item anterior poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

14.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.4.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

14.4.2. Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de âmbito nacional;

14.4.3. Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com todos os elementos que o caracterize; nome, número do registro etc;

14.4.4. Comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM).

14.4.5. Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades prevista no Termo de Referência, anexo deste Edital.

14.4.6. Apresentar comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,8 do ano anterior ao da assinatura do contrato, nos termos do Programa de Qualificação de Operadoras da ANS.

14.5. Qualificação econômico-financeira

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

14.5.2.1. A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, comprovado em contrato social com suas alterações registradas na Junta Comercial do Estado, onde se localiza a sede da empresa, ou por qualquer outro documento legal.

14.5.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.5.5.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

14.5.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0(um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela

licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATOTAL}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

ATOTAL = Ativo Total; PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.5.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03(três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90(noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180(cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.10. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

14.11. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual

período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.13. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1 a 14.3.5 e 12.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.14. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.15. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o disposto no subitem 14.13.

14.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos sites: <http://www.portaltransparencia.gov.br/> e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 3.8 deste Edital.

15.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §2º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br) até 01(um) dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme o §1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados ao Pregoeiro.

16.1.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10(dez) minutos após a declaração de vencedor**.

16.1.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Gestão Organizacional do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM.

18.0. DO CONTRATO

18.1. DA FORMULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18.1.1.2. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

18.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

18.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

18.1.4. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

18.2. DA GARANTIA

18.2.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

18.2.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

18.2.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

18.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 70, §4º, da Lei nº 13.303/2016.

18.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

18.3.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

18.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

18.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.4.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

18.4.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.0 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife, depois de comprovada a efetiva realização;

19.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

19.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.0 DO REAJUSTE

20.1. Para reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/03 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.935/05.

20.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

20.3. Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IGPM, fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

20.4. O equilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada par ao período de 12(doze) meses seja superior a 75%(setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

20.5. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12(doze) meses.

20.6. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)}}{\text{Total recebido no período} \times 0,75}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses

20.7. O percentual de aumento será determinado pro meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médicas observadas, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

20.8. O reajuste por mudança de faixa etária ocorrerá no mês de aniversário do beneficiário.

21.0 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este Edital.

22.0 DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 22.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 22.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6.** Não manter a proposta;
- 22.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 22.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.9.** Fizer declaração falsa.

22.2. Para condutas descritas nos subitens 22.1.1; 22.1.4; 22.1.5; 22.1.6; 22.1.7; 22.1.8; 22.1.9, será aplicada multa de, no máximo 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 22.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 22.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07(sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 22.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03(três) dias seguidos ou por 10(dez) dias intercalados.

22.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 22.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 22.7.

22.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 22.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 22.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20(vinte) pontos, cumulativamente

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

22.7. A sanção da multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

22.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

22.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

22.12. Caso a faculdade prevista no item 22.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

22.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 22.11 e 22.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

22.14. Decorrido o prazo previsto no item 22.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

22.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

22.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa da conclusão do procedimento administrativo.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

23.1.2. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

23.1.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

23.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

23.5. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

23.6. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2%(dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação.

23.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

23.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para a sua disponibilização, nos termos da lei que rege as licitações.

23.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de idade e;
- e) Anexo V – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

23.10. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM , sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.0 DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Recife- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 13 de Setembro de 2019.

Alexandro de Lima Leite
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Garantir aos Empregados públicos do CTM - Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife LTDA – Grande Recife, o cumprimento de cláusula pactuada em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, propiciando aos mesmos e seus dependentes especificados no referido acordo, os meios necessários para garantir, no que for possível, a higidez de sua saúde, contribuindo dessa forma para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CTM.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetria na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes;
- 2.2.** Com preço por faixa etária, considerando a mesma tabela de valores, tanto para o grupo de ativos, como para o de aposentados, de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo A, não podendo o valor da última faixa etária ultrapassar em mais de seis vezes o valor da primeira faixa, obedecendo ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 2.3.** A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões de cobertura mínima prevista na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, Instruções e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 2.4.** Conforme definido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT os empregados e dependentes contribuem com o percentual descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
TITULAR	20%
CONJUGE	50%
FILHOS/ENTEADOS 21 ATÉ 38 ANOS	100%
FILHO ATÉ 20 ANOS	-
EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ R\$2.840,74	42%
DE 2.840,75 ATÉ R\$ 4.639,82	46%
SALÁRIO MAIOR QUE R\$ 4.639,83	51%

- 2.5.** A Contratação se dará para o Plano I – Apartamento e/ou Plano II enfermarias. No ato da adesão o empregado fará a opção do plano.

2.6. O CTM recolherá o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal.

3.0 DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objetos da licitação:

- a) Empregados ATIVOS, APOSENTADOS do CTM-Grande Recife e Empregados que vierem a se aposentar na vigência do contrato e ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa que contribuíram para os produtos, de acordo com a RN 279/2011 da ANS;
- b) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;
- c) Filho de qualquer condição, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 38 (trinta e oito) anos completos (conforme ACT), ou filho inválido solteiro sem limite de idade;

3.2. O quantitativo de vidas apresentado no ANEXO A deste Termo refere-se aos empregados ativos e aposentados deste Consórcio, bem como seus dependentes, conforme item 02 deste documento. Essa quantidade pode variar, haja vista se tratar da livre vontade dos empregados realizarem a adesão ao plano de saúde.

3.3. Os beneficiários observarão o disposto na Lei Federal nº 9.656/98.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços prestados serão de livre escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, disponibilizados pela operadora em rede própria/credenciada/referenciada, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador. Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento, de acordo com o manual de Rede.

4.1.1. Ficam garantidos os procedimentos cobertos pelas Resoluções Normativas RN nº 268/387 e quaisquer outras que venham ser introduzidas no Rol de procedimentos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.1.2. As Especialidades supramencionadas incluem as respectivas internações clínicas e cirurgias.

4.2. Serviços médicos em caráter ambulatorial consultas e complementação diagnóstica, terapias e cirurgias de porte anestésico zero, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS

4.3. Serviços médicos em regime de hospitalização: urgências (clínicas ou cirúrgicas) complementação diagnóstica, internações clínicas e cirurgias com complementação diagnóstica com acompanhamento médico do paciente. Médicos Clínicos e/ou cirurgiões e seus assistentes anestesistas, obstetras, neonatologistas credenciados ou cooperados, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS

4.4. Serviços hospitalares, clínicos ou cirúrgicos compreenderão:

4.4.1. Acomodação em apartamento ou enfermaria, conforme o Plano, diárias hospitalares por usuário, incluindo os serviços e diárias de U.T.I., sem limite de prazo, observado o critério médico.

4.4.2. Despesas de acompanhantes para usuários/paciente internado, cadastrados no Plano I – Apartamento, sem limite de idade. Esta cobertura deverá se estender a toda abrangência geográfica definida.

4.4.3. Plano II-Enfermaria: A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra indicação do médico assistente, especificamente nos casos de internação de:

- a. crianças e adolescente menores de 18 anos;
- b. idosos a partir de 60 anos de idade;
- c. pessoas com necessidades especiais e
- d. gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

4.4.4. Salas de cirurgias, de parto e anestesia, isento de taxas.

4.4.5. Materiais, medicamentos, oxigenoterapia, gases e hemoterapia utilizados durante as internações.

4.4.6. Alimentação dietética de pacientes prescrita pelo médico assistente.

4.4.7. Assistência ao parto e ao recém-nascido:

4.4.7.1. Serviços de maternidade, compreendendo assistência pré-natal, assistência ao parto, cirurgião ou não, curetagem por indicação médica e tratamento das parturientes nas complicações surgidas pós-parto.

4.4.7.2. Cuidados de berçário, incluindo, se necessário, incubadoras, leitos aquecidos e fototerapia.

4.4.7.3. Os recém-nascidos serão atendidos durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida com a carteira dos pais, sendo que este para continuar a gozar dos benefícios do Plano de Saúde sem carência, deverá ser incluído em **até 30 (trinta) dias** da data do nascimento.

4.4.8. Medicamentos e material cirúrgico, desde que em regime de internação e de atendimento ambulatorio ou pronto-socorro, assim como, o previsto no item anterior.

4.5. Serviços complementares de diagnósticos e tratamentos especializados:

4.5.1. Serão realizados os exames complementares, sem limite de utilização, necessários e indispensáveis ao diagnóstico, e tratamentos especializados contidos no Rol de procedimentos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo órgão normatizador.

4.5.2. Garantir tratamentos fonoaudiológico, psicomotricidade, psicoterapia.

- 4.5.3.** Garantir remoção do beneficiário em ambulância ou ambulância U.T.I. para outro estabelecimento hospitalar, com cobertura dentro da Região Metropolitana do Recife, sempre que recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.
- 4.6.** Atender requisições e realizar exames solicitados por médicos particulares, desde que não firmam os dispositivos do processo licitatório e do Contrato a ser celebrado.
- 4.7.** Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, nos prazos definidos na NR nº 259 da ANS, publicada em 17 de junho de 2011, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de autorização prévia, para procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico, desde que solicitados pelo médico assistente e que constem no Rol de procedimento da ANS;
- 4.8.** Fornecer as autorizações para materiais especiais utilizados em procedimentos cirúrgicos eletivos, **nos prazos previstos na RN nº 259 da ANS**, contados a partir da data de entrada do pedido médico na Contratada, de conformidade com o laudo do médico assistente.
- 4.9.** Manual on line através de sites e aplicativos atualizados.
- 4.10.** Garantir cobertura às doenças de notificação compulsórias e infecto-contagiosas inclusive SIDA (AIDS), desde que constem no Rol de procedimento da ANS.
- 4.11.** Garantir cobertura para cirurgias plásticas restauradoras, decorrentes de acidentes pessoais e de **tratamento cirúrgico de neoplasia maligna**.
- 4.12.** Garantir cobertura para doenças congênitas, crônicas, agudas e preexistentes.
- 4.13.** Garantir tratamento e cirurgias odontológicas e ortodontológicas nos casos de lesões traumáticas buco-maxilo-facial-dentarias, decorrentes de acidentes pessoais.
- 4.14.** Garantir tratamento de diálise e hemodiálise em doenças agudas sem limite de sessões.
- 4.15.** Garantir cobertura para prótese, órtese internas e marca-passo, excluídos dessa cobertura os seguintes procedimentos: próteses e cortesias externas e aparelhos ortopédicos para substituição ou complementação de função, conforme Lei nº 9.656/98.
- 4.16.** Além dos serviços discriminados nos itens anteriores, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todo e qualquer tipo de atendimento aos beneficiários, desde que reconhecidos e incorporados pelo órgão normatizador da atividade de Plano de Saúde - **ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar**, mesmo os ainda não constantes neste Termo de Referência, **EXCLUINDO-SE** os casos definidos na legislação vigente.
- 4.17.** Garantir cobertura de despesas para transplantes, rins e córneas, conforme legislação em vigor.
- 4.18.** Garantir aos beneficiários do atual Plano de Assistência a saúde do CTM – GRANDE RECIFE, a isenção de carências e isenção do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo segurado e/ou do dependente, assumindo a preexistência do grupo.

- 4.19. Após celebração do contrato, garantir aos beneficiários admitidos no Plano de Saúde os próximos 30 (trinta) dias do início da assinatura do Contrato, para inclusão ao plano de saúde sem carência.
- 4.20. Garantir a Adesão sem carência, em qualquer época, até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: casamento, nascimento ou admissão na empresa.
- 4.21. Garantir aos beneficiários (titulares e dependentes), sempre no aniversário da apólice, a mudança de plano, sem a exigência de cumprimento de carência e sem preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS), desde que o titular solicite com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário da apólice, a sua opção de mudança. Respeitando o período de carência para mudança de acomodação.
- 4.22. Garantir aos beneficiários, na transição da Operadora vigente para a Operadora vencedora do Certame, a opção de escolha do Plano I - Apartamento ou Plano II - Enfermaria, independente da sua modalidade no Plano atual.
- 4.23. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela operadora anteriormente contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do Contrato objeto desta licitação, cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação.
- 4.24. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;
- 4.25. Nos casos de pacientes com impossibilidade de remoção, caberá a nova CONTRATADA, durante o período de transição da empresa operadora de plano de saúde atual para a empresa vencedora do certame, o custeio integral do tratamento, até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado ou da rede própria.

5. DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA**, além do **PLANO I APARTAMENTO**, é obrigada a apresentar mais uma opção de contratação, **PLANO II ENFERMARIA**, a qual ficara à disposição dos empregados/beneficiários.

6. PLANO II - ENFERMARIA

- 6.1. Garantir todas as condições técnicas e exigências do Plano I.
- 6.2. Garantir a acomodação em enfermaria seja na Rede Hospitalar credenciada, conveniada ou cooperada, em toda abrangência geográfica do objetivo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.1. Será considerado compatível com a quantidade, o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades de vidas a serem atendidas pelo plano de saúde a ser contratado;

7.1.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

7.1.2. Para efeito do subitem 7.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

7.2. Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de âmbito nacional;

7.3. Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com todos os elementos que o caracterize; nome, número do registro etc;

7.4. Comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);

7.5. Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades previstas no Termo de Referência.

7.6. Apresentar comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,80 do ano anterior ao da assinatura do contrato, nos termos do programa de Qualificação de Operadoras da ANS.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

8.3. A certidão descrita no subitem 8.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 8.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

8.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.5. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

8.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.7 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

8.8 Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0(um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

8.9 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.10 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03(três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Licitante deverá apresentar o preço individual, mensal e global, para a prestação dos serviços, objeto deste processo, considerando a faixa etária e o tipo de produto, de acordo com o anexo B deste TR.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para a presente contratação terá por base as cotações de preço realizadas no PE Integrado junto a empresas do mercado, conforme **Solicitação nº 050501000582018000262**, acostada aos autos do processo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.1087.4691.1061

Elemento de Despesa: 33.90.00.00

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,

12.1. A responsabilidade da Gestão e Fiscalização do futuro contrato, será da Gerência do Capital Humano - GECH, do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife, depois de comprovada a efetiva realização.

13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de aplicação de penalidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife.

15.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

16. DA GARANTIA DE EXECUCAO

16.1. A Contratada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei 13.303/2016, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no diploma legal citado.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IGPM fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

17.2. O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

17.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

17.4. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)}}{\text{Total recebido no período} \times 0,75}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses.

17.5. O percentual de aumento será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médica observada,

oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

17.6. Os reajustes por faixas só poderão incidir a partir do mês subsequente ao do aniversário do Beneficiário.

18. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

18.1. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

18.2. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.

18.3. Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Consórcio Grande Recife, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

18.4. Nos casos de urgência e emergência, quando a CONTRATADA não disponibilizar rede credenciada ou conveniada, deixar de cumprir as determinações legais para o atendimento, sendo, portanto, o beneficiário obrigado a pagar os custos do atendimento, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo na forma do Art. 9º RN 259, da ANS.

18.5. Encaminhar mensalmente ao Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, juntamente com a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

18.6. Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

18.7. Assegurar aos beneficiários do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

18.8. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Consórcio – Grande Recife;

18.9. Fornecer trimestralmente relatórios com a sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM;

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

18.11. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada a análise, por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM; do procedimento realizado e

da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

18.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma online, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

18.13. Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

18.14. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

18.15. Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

18.16. Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

18.17. Disponibilizar um facilitador da CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado neste Termo.

18.18. Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha(s) da respectiva operadora, em todo o estado de Pernambuco.

18.19. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual;

18.20. Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares;

18.21. Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente e da Operadora do plano, para o Plano I e Plano II;

18.22. Oferecer assistência para acionar e custear um meio de transporte que permita a rápida e adequada remoção emergencial de hospital para hospital, de beneficiários vítima de doença ou acidentes ocorridos em viagem dentro da Região Metropolitana do Recife, desde que solicitado pelo médico assistente.

18.23. Disponibilizar em sua rede própria, credenciada, conveniada ou cooperada na capital e no interior do estado de Pernambuco, leitos normais e de UTI, para atender as reais necessidades dos usuários;

18.24. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas e hospitais **suficientes para atendimento da demanda**, apresentando no mínimo:

a) Recife:

- 03(três) hospitais gerais, sendo 01(um) de grande porte com no mínimo 150(cento e cinquenta) leitos e, pelo menos 20(vinte) leitos de UTI, e 02(dois) hospitais, com no

mínimo 85(oitenta e cinco) leitos cada, excluindo-se aqueles habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermaria de até 02(dois) leitos e/ou apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto atendimento em todas as especialidades ofertadas pela Unidade Hospitalar;

- 03(três) redes de laboratórios de grupos empresariais diferentes que realizem exames de diagnósticos – análises clínicas, exames de alta complexidade e medicina nuclear;
- 04(quatro) psicólogos;
- 01(um) serviço de urgência e emergência especializada em Otorrinolaringologia;
- 01(um) hospital credenciado com cobertura para obstetrícia com UTI Neonatal.

b) Olinda:

- 01(um) hospital com, no mínimo 100 leitos;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas;
- 02(dois) psicólogos.

c) Paulista:

- 01(um) hospital que atenda urgência e emergência;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

d) Jaboatão dos Guararapes:

- 01(um) hospital que atenda urgência e emergência;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

18.25. Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada no mínimo 500 (quinhentos) médicos.

18.26. Os Serviços prestados serão de livre escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

18.27. Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento.

18.28. É obrigação da Contratada, garantir o ingresso no plano de saúde, sem carência para qualquer serviço oferecido a todos os empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda, empregados de cargos comissionados e empregados de outros órgãos à disposição do Consórcio e seus respectivos dependentes.

18.29. Em cumprimento à determinação judicial referente ao processo 0054757.49.2007.8.17.0001, a licitante vencedora do processo licitatório 125/2019 – pregão eletrônico 010/2019, deverá incluir no plano, um beneficiário dependente feminino, faixa etária 59 ou mais, referente à genitora (a Sra. Joana Maria Coimbra Loyo) da empregada pública Luciana Coimbra Loyo, CPF 213.273.864-53, no plano de saúde corporativo do Consórcio Grande Recife.

18.30. Conforme a determinação da Resolução 008/90, de 20 de setembro de 1990, do Governo do Estado de Pernambuco, a licitante vencedora do processo licitatório 125/2019, pregão eletrônico 010/2019, deverá incluir no plano, a Sra. Maria Eugênia Zaqueu e seus dependentes, desde que solicitem inclusão no plano de saúde do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana Ltda. O cônjuge recém-casado, ou ao filho, quando recém-nascido, ou outro evento que gere direito, deverá ser respeitado o prazo de 30(trinta) dias para requerer sua inclusão. Vencido esse prazo, as carências previstas na legislação vigente deverão ser aplicadas na forma que se segue.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constitui obrigações do CONTRATANTE, as disposições seguintes:

19.2. Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto no item 10 deste Termo.

19.3. Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.

19.4. Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.

19.5. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.

19.6. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. Exigindo providências imediatas quanto à sua regularização.

19.7. Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

19.8. Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

19.9. Estabelecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

20. DA LICITAÇÃO

20.1. A licitação será processada na modalidade de pregão eletrônico.

20.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características específicas do objeto devendo o contrato ficar sob a responsabilidade de apenas uma empresa.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 Não manter a proposta;
- 21.1.6 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 Fizer declaração falsa.

21.2. Para condutas descritas nos subitens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.3. O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

21.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

21.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

21.6. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.7. ;

21.7. A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 21.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

21.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

21.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 desta cláusula.

21.10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

21.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.13. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

21.14. Caso a faculdade prevista no item 21.12 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 21.12 e 21.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.16. Decorrido o prazo previsto no item 21.15, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.17. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

21.18. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22. DO CODIGO DO e-FISCO

22.1. Código do item do Sistema e-Fisco:

e-fisco	Descrição	Unidade	Quantidade
5054150	PLANO DE ASSISTENCIA A SAÚDE - DO TIPO COLETIVO COM PATROCINADOR, COM COBERTURA INTEGRAL DO PLANO REFERENCIA, ABRANGENCIA OBRIGATORIA DE REDE CREDENCIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO URGENCIA E EMERGENCIA EM TODO TERRITORIO NACIONAL, EM ACOMODACAO INDIVIDUAL, PADRAO APARTAMENTO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS DE URGENCIA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, LABORATORIAL E CIRURGICO, ASSISTENCIA AO PARTO E AO RECEM-NASCIDO, ISENTOS DE CARENCIAS PARA ADERENTES A EPOCA DA CONTRATAÇÃO	mês	12

ANEXO – A

PERFIL DOS USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO
00 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos	04	02
29 a 33 anos	20	08
34 a 38 anos	10	07
39 a 43 anos	10	04
44 a 48 anos	12	02
49 a 53 anos	22	14
54 a 58 anos	38	22
59 ou mais	58	34
TOTAL	174	93
FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTE FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO
00 a 18 anos	38	48
19 a 23 anos	25	18
24 a 28 anos	25	16
29 a 33 anos	08	04
34 a 38 anos	12	04
39 a 43 anos	08	02
44 a 48 anos	09	01
49 a 53 anos	18	02
54 a 58 anos	22	10
59 ou mais	28	11
TOTAL	193	116

RESUMO GERAL

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
00 a 18 anos	48	38	86
19 a 23 anos	18	25	43
24 a 28 anos	20	27	47
29 a 33 anos	24	16	40
34 a 38 anos	14	19	33
39 a 43 anos	12	12	24
44 a 48 anos	13	11	24
49 a 53 anos	24	32	56
54 a 58 anos	48	44	92
59 ou mais	69	62	131
TOTAL	290	286	576

ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO

- Endereço comercial:
- CNPJ:
- Representante Legal:
- Telefone/Fax/E-mail
- Validade da proposta:

FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
00 a 18	86		
19 a 23	43		
24 a 28	47		
29 a 33	40		
34 a 38	33		
39 a 43	24		
44 a 48	24		
49 a 53	56		
54 a 58	92		
>59	131		
TOTAL			
DAS VIDAS		TOTAL GERAL MENSAL	
		VALOR ESTIMADO ANUAL	

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (EMPRESARIAL/COLETIVO), SEM CARÊNCIA, COM COBERTURA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E COM OBSTETRÍCIA NA MODALIDADE – PLANO APARTAMENTO (PLANO I) E PLANO OPCIONAL ENFERMARIA (PLANO II), AMBOS COM ABRANGÊNCIA OBRIGATÓRIA DA REDE CREDENCIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E SEUS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, E A EMPRESA XXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303 DE 30.06.2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a saber, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Organizacional, **XXXXX XXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXX**, residente e domiciliado em Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº XXXXX, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **XXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019, PROCESSO Nº 0125/2019**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2019.**

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2019 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir de __/__/__, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em virtude de existência de saldo contratual, conforme preceitua o art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____, , conforme tabela abaixo:

item	E-Fisco	Especificação técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Para reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/03 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.935/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IGPM fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12(doze) meses seja superior a 75%(setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de revisão será apurado pela média da sinistralidades mensais, a cada 12(doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)}}{\text{Total recebido no período} \times 0,75}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses

PARÁGRAFO SEXTO - O percentual de aumento será determinado pro meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médicas observadas, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste por mudança de faixa etária ocorrerá no mês de aniversário do beneficiário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife, depois de comprovada a efetiva realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada, além da disponibilização de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no edital e em seus anexos e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, devera credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Consórcio Grande Recife, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de urgência e emergência, quando a CONTRATADA não disponibilizar rede credenciada ou conveniada, deixar de cumprir as determinações legais para o atendimento, sendo, portanto, o beneficiário obrigado a pagar os custos do atendimento, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo na forma do Art. 9º RN 259, da ANS.

PARÁGRAFO QUINTO - Encaminhar mensalmente ao Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, juntamente com a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.

PARÁGRAFO SEXTO - Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegurar aos beneficiários do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO OITAVO - Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Consórcio – Grande Recife;

PARÁGRAFO NONO - Fornecer trimestralmente relatórios com a sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada a análise, por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM; do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma online, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Disponibilizar um facilitador da CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado neste Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha(s) da respectiva operadora, em todo o estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente e da Operadora do plano, para o Plano I e Plano II;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Oferecer assistência para acionar e custear um meio de transporte que permita a rápida e adequada remoção emergencial de hospital para hospital, de beneficiários vítima de doença ou acidentes ocorridos em viagem dentro da Região Metropolitana do Recife, desde que solicitado pelo médico assistente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Disponibilizar em sua rede própria, credenciada,

conveniada ou cooperada na capital e no interior do estado de Pernambuco, leitos normais e de UTI, para atender as reais necessidades dos usuários;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas e hospitais **suficientes para atendimento da demanda**, apresentando no mínimo:

a) Recife:

- 03(três) hospitais gerais, sendo 01(um) de grande porte com no mínimo 150(cento e cinquenta) leitos e, pelo menos 20(vinte) leitos de UTI, e 02(dois) hospitais, com no mínimo 85(oitenta e cinco) leitos cada, excluindo-se aqueles habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermaria de até 02(dois) leitos e/ou apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto atendimento em todas as especialidades ofertadas pela Unidade Hospitalar;
- 03(três) redes de laboratórios de grupos empresariais diferentes que realizem exames de diagnósticos – análises clínicas, exames de alta complexidade e medicina nuclear;
- 04(quatro) psicólogos;
- 01(um) serviço de urgência e emergência especializada em Otorrinolaringologia;
- 01(um) hospital credenciado com cobertura para obstetrícia com UTI Neonatal.

b) Olinda:

- 01(um) hospital com, no mínimo 100 leitos;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas;
- 02(dois) psicólogos.

c) Paulista:

- 01(um) hospital que atenda urgência e emergência;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

d) Jaboatão dos Guararapes:

- 01(um) hospital que atenda urgência e emergência;
- 02(duas) redes de laboratório de grupos empresariais diferentes que realize, em conjunto ou separadamente, os exames de diagnósticos e análises clínicas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada no mínimo 500 (quinhentos) médicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os Serviços prestados serão de livre escolha por uma ampla

rede de consultórios médicos especializados, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - É obrigação da Contratada, garantir o ingresso no plano de saúde, sem carência para qualquer serviço oferecido a todos os empregados do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda, empregados de cargos comissionados e empregados de outros órgãos à disposição do Consórcio e seus respectivos dependentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Em cumprimento à determinação judicial referente ao processo 0054757.49.2007.8.17.0001, a licitante vencedora do processo licitatório 125/2019 – pregão eletrônico 010/2019, deverá incluir no plano, um beneficiário dependente feminino, faixa etária 59 ou mais, referente à genitora (a Sra. Joana Maria Coimbra Loyo) da empregada pública Luciana Coimbra Loyo, CPF 213.273.864-53, no plano de saúde corporativo do Consórcio Grande Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Conforme a determinação da Resolução 008/90, de 20 de setembro de 1990, do Governo do Estado de Pernambuco, a licitante vencedora do processo licitatório 125/2019, pregão eletrônico 010/2019, deverá incluir no plano, a Sra. Maria Eugênia Zaqueu e seus dependentes, desde que solicitem inclusão no plano de saúde do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana Ltda. O cônjuge recém-casado, ou ao filho, quando recém-nascido, ou outro evento que gere direito, deverá ser respeitado o prazo de 30(trinta) dias para requerer sua inclusão. Vencido esse prazo, as carências previstas na legislação vigente deverão ser aplicadas na forma que se segue.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – O órgão contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do edital e seus anexos, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui obrigações do CONTRATANTE as disposições seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto no item 10 deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. Exigindo providências imediatas quanta a sua regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - Estabelecer toda e qualquer duvida com referencia a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 0101

Atividade: 15.122.1087.4691.1061

Elemento de Despesa: 33.90.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) .Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) .Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUINTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata a alínea c, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO SEXTO - A falha na execução do contrato prevista na linha c estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO SÉTIMO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, garantia fixada no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no diploma legal citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em conformidade com o art. 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2019, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, Processo Licitatório nº xx/2018 - Pregão Eletrônico nº 10/2019.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGOEIRO: Alexandro de Lima Leite

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2019

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).